



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.500, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder legislativo Municipal de Marechal Floriano, pela presente Lei, a criar o Banco de Dados, destinado a proporcionar mais transparência nos atos e ações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - No Banco de Dados, deverá constar em seu conteúdo, dentre outros, requerimentos ou documentos similares solicitando informações inerentes às prestações de contas do Executivo e Legislativo, requeridos pelos vereadores, bem como suas respectivas respostas e cópias xerográficas, sendo as mesmas disponibilizadas em arquivo e Site da Câmara Municipal, respectivamente, para consulta de demais vereadores, população e a quem mais possa interessar.

Art. 3º - A liberação do conteúdo a ser disponibilizado em arquivo e Site desta Câmara Municipal, visando atingir os objetivos do artigo anterior, serão atribuições de responsabilidade da Secretaria Geral, com o aval do Presidente da Câmara.

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

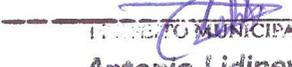
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Agosto de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1500 / 2014
EM. 20 / 08 / 2014

PREFEITO MUNICIPAL
Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 102/2014 - Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.